

EDITAL PROEC/UFPR N.º 12/2019

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para alocação de bolsas dos Grupos Artísticos e Museus e para seleção de bolsistas – 2019.

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) torna público o presente Edital, contendo normas que regem o Processo Seletivo para alocação de bolsas do Programa Bolsa Cultura e a seleção de bolsistas, conforme a Resolução nº 24/11-CEPE.

1. DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Cultura da UFPR tem por objetivo a manutenção de um elenco qualitativo e versátil dos Grupos Artísticos institucionalizados da PROEC, por meio de trabalho sistemático, contribui para a melhoria da formação artística de seus integrantes, bem como para a manutenção do acervo artístico-cultural do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR (MAE) e Museu de Arte da UFPR (MUSA).

1.1. Os Grupos Artísticos e os Museus deverão incluir em seu planejamento atividades de formação cultural para a comunidade acadêmica:

- a) a realização, anual, de pelo menos um curso, oficina ou atividade afim, de temática acessível ao público em geral ou de especial interesse para o ensino de graduação;
- b) a realização de uma ação artística-cultural num dos campi e/ou setores da UFPR.

1.2. Para cada curso, oficina ou atividades afins, será reservado o mínimo de 30% das vagas ofertadas a título gratuito, aos estudantes da UFPR.

1.3. Em toda a atividade deverá haver o envolvimento ativo e criativo do bolsista e a supervisão e orientação do dirigente do Grupo Artístico ou Museu.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Bolsa Cultura é destinada a integrantes e estudantes UFPR vinculados aos Grupos Artísticos da UFPR, Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE) e Museu de Arte (MUSA).

2.1.1. Entende-se por Grupos Artísticos da UFPR: Companhia de Dança - Têssera, Companhia de Teatro, Orquestra Filarmônica, Grupo de MPB, Coro e Madrigal.

2.2. O bolsistas deverão cumprir carga horária de 12 horas semanais nas atividades previstas no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura.

2.3. A permanência mínima do bolsista no Grupo Artístico ou Museu, para ter direito à certificação, é de 3 (três) meses.

2.4. Este Edital está disponível no site www.proec.ufpr.br

3. DAS VAGAS, DA VIGÊNCIA, DO VALOR

3.1 O número de Bolsas Cultura 2019, sua vigência e valor, foram definidos pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), considerando os projetos e os recursos orçamentários disponíveis, totalizando o número de 114 (cento e quatorze) Bolsas Cultura, no valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por até mais 4 (quatro) meses.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

4.1. O número de Bolsas Cultura a ser concedido a cada Grupo Artístico ou Museu será definido pela Coordenadoria de Cultura (COC) junto com dirigentes dos Grupos Artísticos e Museus, validado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

4.2. Para no ano de 2019 a distribuição das bolsas cultura se realizará da seguinte forma:

- a) Companhia de Dança - Têssera: 23 Bolsas Cultura
- b) Orquestra Filarmônica: 26 Bolsas Cultura
- c) Coro e Madrigal: 25 Bolsas Cultura
- d) Grupo de MPB: 17 Bolsas Cultura
- e) Companhia de Teatro: 17 Bolsas Cultura
- f) Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE: 04 Bolsas Cultura
- g) Museu de Arte - MUSA: 02 Bolsas Cultura

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Para se candidatar à Bolsa Cultura, o interessado deverá atender às seguintes condições:

- I - Integrar um dos Grupos Artísticos institucionalizados da PROEC, por meio de processo de seleção, ou estar vinculado a projetos do MAE ou do MUSA;
- II - Apresentar disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades;
- III - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades.

5.1. O Bolsista vinculado à Bolsa Cultura não poderá acumular qualquer outra bolsa ofertada nos demais programas oficiais da UFPR.

5.2. Não poderá participar deste Edital o estudante que tenha pendências com a PROEC. Exemplo: ausência de entrega de Relatório Individual de qualquer tipo de Bolsa concedida anteriormente por esta Pró-Reitoria.

6. DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS CULTURA

6.1. Cada um dos Grupos Artísticos e Museus efetuará a chamada para seleção do(s) candidato(s), com ampla divulgação, destacando as atividades a serem desenvolvidas e o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais, respeitando o estabelecido neste Edital.

6.2. O dirigente do Grupo Artístico e equipe do Museu deverão encaminhar à Coordenadoria de Cultura o formulário contendo a relação dos candidatos contemplados com Bolsa Cultura. A documentação de **todos** os bolsistas deverá estar completa e anexada.

7. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

7.1. São atribuições do Bolsista Cultura:

- I - Cumprir a carga horária prevista no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura;
- II - Seguir a orientação e supervisão do dirigente do Grupo Artístico ao qual está vinculado, do MAE ou do MUSA;
- III - Participar dos ensaios e apresentações oficiais programados, nos casos de bolsa ligada ao plano de atividades dos Grupos Artísticos;
- IV - Executar as atividades previstas no Plano de Atividades a que está vinculado;
- V - Participar de treinamento específico para as atividades, quando necessário;
- VI - Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VII - Apresentar relatório final, relativo ao período que esteve vinculado à Bolsa Cultura, conforme modelo fornecido pela PROEC.

7.2. São atribuições do orientador:

- I - Realizar a seleção do Bolsista Cultura;
- II - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do Bolsista e o preenchimento do respectivo Termo de Compromisso;
- III - Orientar e acompanhar o Bolsista no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Compromisso;
- IV - Comunicar formalmente ao Coordenador de Cultura ou o Diretor do MAE a situação de ausência, substituição, abandono ou desistência do Bolsista até o vigésimo dia de cada mês;
- V - Encaminhar relatórios e prestar informações sobre o andamento das atividades do Grupo ou Museu à Coordenadoria de Cultura e MAE, quando solicitado e em formato e prazos determinados;
- VI - Receber, avaliar, assinar o relatório final do Bolsista e enviá-lo ao Coordenador de Cultura ou Diretor do MAE.

7.3. Os dados preenchidos no Termo de Compromisso:

- I - São de responsabilidade do orientador e do bolsista;

II - Terão validade legal e constituirão os registros, na PROEC, por meio dos quais será efetuado o cadastro do bolsista, o pagamento das bolsas, e serão utilizados para envio de informes e comunicação com os envolvidos.

7.4. A PROEC não se responsabilizará caso não consiga efetuar o cadastro, o pagamento ou o contato com o orientador ou o bolsista por erro, desatualização ou dados inválidos.

7.5. O bolsista Cultura não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, com exceção dos Auxílios vinculados ao Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção - PROBEM.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO BOLSISTA

8.1. A documentação dos selecionados para a Bolsa Cultura 2019 deverá ser assinada no sistema SEI, na PROEC, no período indicado no Cronograma. Esta documentação é composta por:

I - Termo de Compromisso;

II – Caso o selecionado seja estudante da UFPR, fotocópia legível da carteira de estudante **OU** comprovante de matrícula **OU** declaração de matrícula da UFPR, na qual conste obrigatoriamente a matrícula, o nome e o curso no qual o estudante está matriculado;

III - Uma fotocópia **legível** do cabeçalho do extrato da conta corrente do bolsista que contenha **obrigatoriamente** o nome do titular da conta-corrente, nome do banco, número da agência e número da conta corrente **OU** do Contrato de Abertura de Conta Corrente, onde constem os dados mencionados; a conta corrente para recebimento da Bolsa Cultura poderá ser de **qualquer Banco** no país e **ATIVA (não bloqueada para depósito, não cancelada, inativa)**, de qualquer agência. Esta conta:

- Deve ter o bolsista como titular;

- Deve ser individual (não pode ser conta conjunta);

- Deve ser conta-corrente (não pode ser poupança nem conta salário).

IV - No caso do bolsista selecionado para a Bolsa Cultura ter sido bolsista de outra modalidade (Bolsa Estágio da PROGEPE, Bolsa Iniciação Científica, Monitoria, Licenciatura, Bolsa Inclusão Social, Bolsa PROEXT, Bolsa Mobilidade Nacional, Bolsa Mobilidade Internacional, entre outras) no mês anterior ao início de vigência da Bolsa Cultura, deverá ser anexada à sua documentação, uma Declaração de Desistência emitida pela Unidade de origem da bolsa anterior (como PROGEPE, PRAE, PROGRAD, ARI, PROEC ou PRPPG) na qual conste o último dia de sua vinculação com esta bolsa, que deve ser anterior à data de início da Bolsa Cultura.

8.2. Toda documentação será conferida no momento da entrega na PROEC. A documentação que esteja incompleta ou preenchida incorretamente ou que não esteja com todas as assinaturas necessárias, será devolvida ao próprio portador ou ao dirigente do Grupo ou Museu, para as devidas providências.

8.3. No caso de devolução da documentação incorreta o portador ou dirigente do Grupo ou Museu deverá providenciar o reencaminhamento no prazo estabelecido no cronograma.

8.4. A PROEC não se responsabilizará por atraso no cadastro ou no pagamento do bolsista decorrentes de devolução de documentação pelas razões acima enunciadas.

13. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

13.1. O relatório final do bolsista deverá:

- a) Informar data de início e término da sua atuação no Grupo Artístico ou Museu;
- b) Ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela PROEC;
- c) Ser entregue ao orientador ao final do período de vigência de sua bolsa – mesmo em casos de cancelamento e substituição;
- d) Conter avaliação do orientador.

13.2. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado comprobatório de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária. O tempo mínimo de permanência com direito a certificação é de 3 (três) meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade dos bolsistas manterem seus dados atualizados junto à PROEC e acompanhar orientações relativas à Bolsa Cultura.

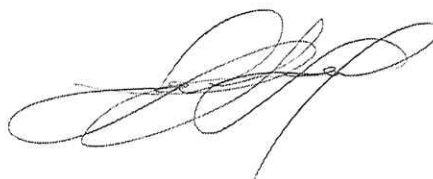
14.2. Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

14.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2019.



Cláudia Madruga Cunha
Coordenadora de Cultura
PROEC/UFPR



Leandro Franklin Gorsdorf
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
PROEC/UFPR